2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.089, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ELIMARA REZENDE DOS SANTOS e KATIUCIA REZENDE DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor não inferior a R$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos), a ELIMARA REZENDE DOS SANTOS e KATIUCIA REZENDE DOS SANTOS, uma faixa de terreno, composto da complementação do lote 05 da quadra 237-A, com área de 48,00 m², com as seguintes características e confrontações: 12,00 metros pela frente, confrontando com o lote 05; 04,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03; 04,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 06 e 12 metros pelos fundos confrontando com o lote 18.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de setembro de 2004

TOMINHO HEITOR
PREFEITO

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal